



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 14 de março de 2022, por videoconferência.

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Públio Caio Bessa Cyrino.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. A Exma. Sra. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 10:48h. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube (link: <https://www.youtube.com/watch?v=glrR93kbDVs>), salvo os processos em segredo de justiça. **Ocorrências:**

VISTA: Habeas Corpus Criminal nº: 4000029-28.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Plantão Criminal. Impetrante: Lucas Monteiro Botero, Impetrante: João Bosco Lopes Maia Júnior, Paciente: F. M. da F., Impetrante: Leonardo Lemos de Assis e outro. Impetrado: Juízo de Direito da Central de Inquiridos da Comarca de Manaus / Am. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Motivo:** Pedido de vista pelo Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa. O advogado, Dr. Emerson Paxá Pinto de Oliveira (OAB/AM n.º 9.435) fez sustentação oral, julgamento foi suspenso em razão do pedido de vista do Desembargador João Mauro Bessa.

ADIADO: Apelação Criminal nº: 0665258-82.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/6ª Vara Criminal. Pelo **Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.** O advogado, Dr. Cândido Honório S. Ferreira Neto (OAB/AM n.º 5.199) fez sustentação oral, julgamento foi suspenso em razão do adiamento determinado pelo Relator.

JULGADO: Apelação Criminal nº: 0227920-52.2015.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª Vara Criminal. Apelante: Wilkison Augusto Albarado Nunes, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal nº 0227920-52.2015.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal

do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

PAUTA EM MESA: Habeas Corpus Criminal nº: 4009737-39.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/. Impetrante: Jonas Neto Camelo, Paciente: Ivan Guimarães Bezerra, Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Apuí-am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o Graduado Órgão do Ministério Público, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Jonas Neto Camêlo (OAB/AM n.º 13952) fez sustentação oral.

Habeas Corpus Criminal nº: 4007455-28.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara da Auditoria Militar. Impetrante: Carlos Carioca da Costa Filho, Paciente: Fernando Lima de Oliveira, Paciente: Mauro André Brandão da Silva, Impetrado: Juízo de Direito da Vara da Auditoria Militar da Comarca da Capital/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus n.º 4007455-28.2021.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE DO HABEAS CORPUS PARA, NESSA EXTENSÃO, DENEGAR a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Carlos Carioca da Costa Filho (OAB/AM n.º 14.349) fez sustentação oral.

Embargos de Declaração Criminal nº: 0005461-33.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri. Embargante: Gustavo de Castro Sotero, Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Embargada: Fabíola Rodrigues Pinto de Oliveira, Embargado: Mauricio Carvalho Rocha, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração de n.º 0005461-33.2021.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, REJEITAR os presentes Aclaratórios, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Os advogados, Drs. Caio Fortes de Matheus (OAB/PR n.º 36002), Carmem Valérya Romero Salvioni (OAB/AM n.º 6328), Claudio Dalledone Junior (OAB/PR n.º 27347), Eduardo Ribeiro Caldas (OAB/PR n.º 32153) e Renan Pacheco Canto (OAB/PR n.º 85588), embora intimados não compareceram na sessão de julgamento.

Embargos de Declaração Criminal nº: 0005491-68.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri. Embargante: Fabíola Rodrigues Pinto de Oliveira, Embargado: Gustavo de Castro Sotero, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração de n.º 0005491-68.2021.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão Ministerial, REJEITAR os presentes Aclaratórios, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. A advogada, Dra. Catharina de Souza Cruz Estrella (OAB/AM n.º 7006) acompanhou o julgamento dos embargos de declaração.

Embargos de Declaração Criminal nº: 0005492-53.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri. Embargante: Mauricio Carvalho Rocha, Embargado: Gustavo de Castro Sotero, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração de n.º 0005492-53.2021.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão Ministerial, REJEITAR os presentes Aclaratórios, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Os advogados, Drs. Josemar

Berçot Rodrigues (OAB/AM n.º 5935) e Josemar Berçot Rodrigues Júnior (OAB/AM n.º 7557) embora intimados, não compareceram na sessão de julgamento.

Embargos de Declaração Criminal n.º: 0007245-45.2021.8.04.0000 de Fórum de Eirunepé/Vara Única de Eirunepé. Embargante: Tiago Alves Menezes, Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.**

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, ACOLHER, PARCIALMENTE, O RECURSO E, DE OFÍCIO, REFORMAR A FRAÇÃO DE AUMENTO, EM VIRTUDE DO CRIME CONTINUADO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Contudo, em obediência ao disposto no art. 617 do Código de Processo Penal, que prevê a reformatio in melius, sendo vedado, somente, a reformatio in pejus e, considerando o entendimento consolidado do colendo Superior Tribunal de Justiça, REFORMO, DE OFÍCIO, a fração de aumento relativa ao crime continuado, em benefício do, ora, Embargante. Dessarte, uma vez que o Recorrente praticou três crimes de Roubo Majorado, entendo que a fração deve ser a de 1/5 (um quinto). Nesse sentido: Diante de tais considerações, redimensiono a reprimenda imputada ao Recorrente, da seguinte forma: A) DOSIMETRIA APLICADA AO CRIME DE ROUBO MAJORADO. O advogado, Dr. Mauro Verçoza Ferreira (OAB/AM n.º 9079) acompanhou o julgamento do presente recurso.

PAUTA DE JULGAMENTO: Apelação Criminal n.º: 0001061-15.2020.8.04.5301 de Fórum de Lábrea/Vara Única de Lábrea. Apelante: Ailton Nascimento de Oliveira, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA.** **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º , em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância do parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, Dr. Tomás Gomes da Silva Neto (OAB/AM n.º 12.978) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 10:48h, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinado pelo Exmo. Sr. Presidente.

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS

SANTOS

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, **Desembargador de Justiça**, em 09/05/2022, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0498876** e o código CRC **1529228F**.